



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 23/10/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 261 /2018-GAG

Brasília, 23 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, *"abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 398.000,00"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Edy 12494

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2152 / 2018
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2152 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 398.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito suplementar, no valor de R\$ 398.000,00.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexos I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 2152/2018

Folha Nº 02 *Ull*

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							398.000
ATIVIDADES									
15 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							398.000
15 122	6001 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99						
				1	3	90	0	100	398.000
TOTAL - FISCAL									398.000
TOTAL - GERAL									398.000
									398.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo
PL 2152/2018
Folha 03

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							398.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS							398.000
28 846	0001 9100 0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	398.000
TOTAL - FISCAL									398.000
TOTAL - GERAL									398.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Sector Protocolo Legislativa
 PL Nº 2152/2018
 Folha Nº 04

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 167/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 15 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que, na forma do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 8º da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, tem por objetivo a suplementação de programa de trabalho destinado a Nomeações Decorrentes de Concurso Público para o Orçamento de 2018.

A proposta ora apresentada envolve crédito suplementar no valor total de R\$ 398.000,00, financiado por recursos anteriormente destinados à concessão de benefícios da NOVACAP, como detalhado no Anexo I do Projeto de Lei em comento (13258212).

Convém destacar, preliminarmente, que esta proposição segue em separado, pois figuram exclusivamente as alterações que envolvam o GND 01 – Pessoal e Encargos, em respeito aos ditames do art. 57, § 2º da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 – LDO/2018.

Art. 57. (...)

(....)

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

Neste PL em específico, busca-se o reforço de dotação para Nomeações decorrentes de concurso público, com objetivo de atender despesas com a contratação de 16 (dezesesseis) candidatos aprovados em concurso público, em cumprimento ao acordo judicial constante do processo TRT – PJE – DCG 0000655-75.2017.510.0000.

Em que pese a vedação legal de nomeações da Lei Federal 9.504/97 que não se enquadrem nas ressalvas estabelecidas por aquela Lei Eleitoral, as nomeações em tela dar-se-ão para cumprimento de acordo judicial junto ao TRT/DF e não por discricionariedade do Poder Executivo, de forma que resta afastada a tendência *“a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”*, objeto de atenção da Lei Federal.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(....)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...).”

Diante do exposto, e considerando o exíguo prazo para o encaminhamento do proposto Projeto de Lei ao Poder Legislativo e para a sua desejada aprovação o mais rápido possível, necessário se faz solicitar que a sua apreciação se dê em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PL Nº 2152 2018
Folha Nº 05

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.152/18 que *"Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$398.000,00"*.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "b").

Em 24/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 2152/2018
Folha nº 06 *UBZ*